

(30-593/39)

ACÓRDÃO

Proc. 12.630/39.

IV/28.

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company, Limited, para apurar a falta grave atribuída a Julião Pereira da Rocha e obter autorização de o dispensar:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o dec.-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, apenas revogou a competência deste Conselho para conhecer dos recursos interpostos das decisões de primeira instância sobre as garantias asseguradas pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, nunca, porém, as do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, referentes às empresas concessionárias de serviços públicos;

CONSIDERANDO "de meritis", que o inquerito não observou as instruções baixadas por este Conselho sobre o assunto, conforme está demonstrado no processo, além de que a fé de ofício do acusado, virgem de qualquer punição, é um documento eloquente, ilidindo a imputação a ele feita de ter cometido a infração prevista na alínea a) do art. 54 do dec. n. 20.465, citado, além da atmosfera de intimidação que se criou em torno do acusado, conforme o salienta o bem fundamentado parecer do Diretor da Primeira Seção de Secretaria deste Conselho, Dr. Alvaro de Figueiredo;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho conhecer do inquerito e julgar improcedente a acusação,

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

negando aprovação ao mesmo para determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1959.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Prêc. Geral
int²

Publicado no Diário Oficial em 17/1/1960